



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-Cons - 989-98.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CMHM

**REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS. RESOLUÇÃO
Nº 146 DO CNJ.**

1. Trata-se de questionamento formulado pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região a respeito da possibilidade, em tese, de redistribuição de cargos entre Tribunais.

2. Não compete ao CSJT a apreciação de consulta prévia formulada pelos Tribunais Regionais, sem que antes a questão seja examinada na via administrativa, perante o respectivo Tribunal, pelo Órgão Colegiado competente (art. 71-A do Regimento Interno).

3. Ademais, resta prejudicada a consulta apresentada uma vez que a Resolução nº 146 do CNJ, de 6 de março de 2012, regulamentou a matéria nos termos em que questionada pelo Regional.

4. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos CSJT - Cons - 989-98.2011.5.90.0000 em que é requerente o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região a respeito da possibilidade de redistribuição de cargos por reciprocidade.

O conselheiro Gilmar Cavalieri determina o sobrestamento do feito até o pronunciamento deste Conselho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

nos autos do Processo CSJT-AN-55871-44.2010.5.90.0000 no qual se estava discutindo a regulamentação do instituto da remoção de servidores, além de haver sugestão para definição acerca da possibilidade de redistribuição de cargos por reciprocidade.

Considerando a edição da RESOLUÇÃO CSJT Nº 110/2012 e o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Conselheiro Gilmar Cavalieri, em virtude do término do seu mandato, os autos são conclusos a esta Conselheira.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO.

Relata o Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que foram protocolados naquele órgão vários requerimentos pleiteando redistribuição por reciprocidade entre cargos ocupados ou entre cargo ocupado e cargo vago.

Questiona acerca da possibilidade, em tese, de redistribuição por reciprocidade entre cargos ocupados ou entre cargo ocupado e cargo vago, conquanto requisitos especificados no artigo 37 da Lei nº 8.112/90, e nos casos em que um ou ambos os cargos envolvidos sejam dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho.

À análise.

É inegável que o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho possui competência para "decidir sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho" (Regimento Interno, art. 71, *caput*)

Todavia, na forma do art. 71-A do Regimento Interno deste CSJT, acrescido pela Resolução Administrativa n.º 1.549, de 29 de junho de 2012, não é admitida a consulta na ausência de decisão do Tribunal consulente sobre a matéria. Ou seja, as consultas devem ser dirigidas ao conselho apenas após o tema ter transitado pelo Plenário do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, o que não ocorreu no caso concreto, em que a consulta foi feita diretamente pela Presidência e não pelo Colegiado Regional. Nesse sentido, decisões nos autos dos processos CSJT-2171226-05.2009.5.00.0000, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, e CSJT-Cons-1573-68.2011.5.90.0000, Rel. Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, julgados em 27/5/2011.

Além disso, a questão objeto de consulta foi recentemente alvo de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 146, de 6 de março de 2012, que estabeleceu a possibilidade de redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/90.

Segundo o art. 2º da aludida Resolução, a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo entre quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário da União, observados os requisitos:

- I - interesse objetivo da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Seu art. 4º ainda dispõe expressamente sobre a possibilidade da redistribuição por reciprocidade envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos.

Com efeito, resta prejudicada a consulta apresentada, uma vez que a Resolução nº 146 do CNJ confirma a aplicabilidade do instituto da redistribuição de cargos no âmbito do Poder Judiciário da União, nos termos da consulta solicitada pelo TRT da 22ª Região.

Consulta não conhecida.

ISTO POSTO:

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da consulta apresentada.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Mallmann
Conselheira-Relatora